

LEI 589 / 2002

“Alterar redação do 6º do Artigo 7º da Lei nº 448 / 97 que estabelece normas de funcionamento, competência, estrutura e recursos destinados à manutenção e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no parágrafo único, do artigo 184, da LOM (Lei Orgânica do Município),
Faço saber que a Câmara Municipal de Lençóis, Decreta e eu sanciono e a seguinte Lei:

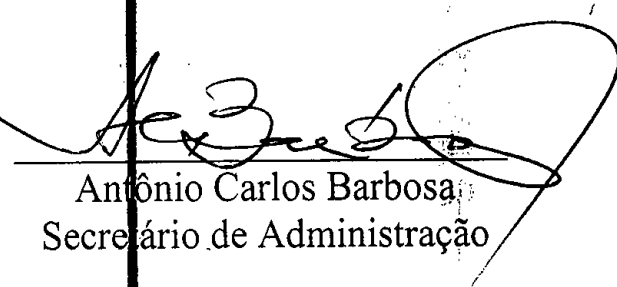
Art. 1º - O parágrafo 6º do Art. 7º, da Lei nº 448/97, passa a ter a seguinte redação:

“§ 6º - O Conselho será presidido por um dos seus conselheiros escolhido por maioria dos seus membros e substituído quando necessário pelo vice-presidente.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, em 30 de Dezembro de 2002.


Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito


Antônio Carlos Barbosa
Secretário de Administração

*Recebido em 11.02.03
às 9:40h.
Adriana*